Sal, distrito de Setúbal, com o número de identificação de pessoa colectiva 504056301.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9486/2004 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 189/85, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de produção integrada nas culturas horto-industriais (tomate) e protecção e produção integradas de milho a organização de agricultores seguidamente indicada, a qual já se encontra reconhecida como de protecção integrada em culturas hortícolas pelo despacho n.º 9279/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 2003, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento:

AGROMAIS — Entreposto Comercial Agrícola, C. R. L., cooperativa com sede na Zona Industrial de Riachos, freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas, distrito de Santarém, e com o número de identificação de pessoa colectiva 501873872.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9487/2004 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada nas culturas de oliveira, milho e cereais de Outono-Inverno a organização de agricultores seguidamente indicada:

Cooperativa Agrícola de Beja, C. R. L., cooperativa com sede na Rua de Mira Fernandes, 2, Beja, freguesia de São João Batista, concelho de Beja, distrito de Beja, e com o número de identificação de pessoa colectiva 501131760.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9488/2004 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada na cultura de pomóideas a organização de agricultores seguidamente indicada, a qual já se encontra reconhecida como de protecção integrada nas culturas da vinha e olival pelo despacho n.º 9282/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 2003, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento:

AVITRA — Associação dos Viticultores Transmontanos, associação com sede na Avenida do Engenheiro Luís Castro Saraiva, Edifício Valparaíso, bloco sul, 1.º, direito, loja 2, freguesia de Valpaços, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real, e com o número de identificação de pessoa colectiva 504015850.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9489/2004 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção integrada nas culturas de arroz, milho e cereais de Outono-Inverno a organização de agricultores seguidamente indicada, a qual já se encontra reconhecida como de protecção e produção integradas nas culturas de pomóideas e de prunoídeas, pelo despacho n.º 9983/97, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1997, protecção integrada da vinha, pelo despacho n.º 8084/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 14 de Maio de 1998, protecção integrada da oliveira, pelo despacho n.º 16 951/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 13 de Agosto de 2001, protecção integrada de hortículas, pelo despacho n.º 9954/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 2003, e produção integrada da vinha, pelo despacho n.º 7246/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 13 de Abril de 2004, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento:

AVAPI — Associação para a Valorização Agrícola em Produção Integrada, associação com sede na Avenida do Professor Joaquim Vieira Natividade, apartado 167, freguesia de Alcobaça, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, e com o número de identificação de pessoa colectiva 502884738.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9490/2004 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de produção integrada na cultura da oliveira a organização de agricultores seguidamente indicada, a qual já se encontra reconhecida como de protecção integrada na cultura da oliveira pelo despacho n.º 2845/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2003, procedendo assim ao alargamento do reconhecimento:

Associação dos Olivicultores da Região de Elvas, associação com sede no sítio das Pias, freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, e com o número de identificação de pessoa colectiva 501632670.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Despacho n.º 9491/2004 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 240/99, de 25 de Junho, reconheço como de protecção e produção integradas na cultura de beterraba sacarina a organização de agricultores seguidamente indicada:

ANPROBE — Associação Nacional dos Produtores de Beterraba, associação com sede na Avenida de Afonso Henriques, 1, 1.º, esquerdo, freguesia de Marvila, concelho de Santarém, distrito de Santarém, e com o número de identificação de pessoa colectiva 503107581.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar.*

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho (extracto) n.º 9492/2004 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho de 22 de Abril de 2004, foi anulado o concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 35 lugares da categoria de assistente administrativo especialista, aberto pelo aviso n.º 3695/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2004.

22 de Abril de 2004. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9493/2004 (2.ª série). — Considerando a necessidade de assegurar a disponibilidade de recursos humanos docentes para leccionarem a disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, nos termos das revisões curriculares em curso;

Considerando que a definição dos perfis de competências para a docência da disciplina de TIC se deve integrar no processo geral de formulação dos perfis específicos de desempenho profissional e, assim, das habilitações profissionais e próprias para a docência desta disciplina;

Considerando a existência de um grupo de docência, o grupo 39, adequado à leccionação de TIC, e que deve prever-se o modo de ultrapassar as insuficiências que se possam verificar neste grupo;

Considerando as acções que o Ministério da Educação tem vindo a desenvolver conducentes a uma estratégia global de optimização da gestão de recursos humanos docentes;

Considerando o novo regime de concursos do pessoal docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro:

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e no respeito pelo n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei

n.º 74/2004, de 26 de Março, determino que no processo de identificação e suprimento das necessidades residuais de pessoal docente para a disciplina de TIC, relativas ao ano escolar de 2004-2005, seja observado o seguinte:

1 — Os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos devem distribuir as horas correspondentes à leccionação da disciplina de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade aos docentes vinculados ao grupo 39, pertencentes aos respectivos quadros, na sequência da primeira fase do concurso do pessoal docente para 2004-2005.

2 — Esgotada a distribuição referida no número anterior ou não existindo docentes do grupo 39 no quadro, as horas correspondentes à leccionação da disciplina de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade devem ser atribuídas, pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos, a docentes profissionalizados noutros grupos de docência, dos respectivos quadros, na sequência da primeira fase do concurso do pessoal docente para 2004-2005, que façam prova de habilitação de nível superior em TIC, tal como consta do anexo do presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — A atribuição das horas de leccionação da disciplina de TIC, nos termos do número anterior, não implica mudança de grupo de docência.

4 — Esgotados os procedimentos previstos nos números anteriores, os horários de grupo 39, completos ou incompletos, incluindo as horas de leccionação da disciplina de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, devem ser enviados à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro).

5 — Efectuada a primeira colocação para satisfação de necessidades residuais, nos termos do número anterior, e verificando-se a existência de horários de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade ainda não supridos, os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos devem atribuir estes horários, quando possível, a docentes colocados por destacamento ou afectação na respectiva escola ou agrupamento, com respeito pelos n.os 1 a 3 do presente despacho.

6 — Os horários de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade que não possam ser supridos nos termos do número anterior são comunicados pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos à direcção regional de educação competente, para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro), com respeito pelos n.os 1 a 3 do presente despacho.

7 — Esgotados os procedimentos previstos nos n.os 5 e 6 do presente despacho, os horários de grupo 39, completos ou incompletos, incluindo as horas de leccionação da disciplina de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, são enviados à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação pelas direcções regionais de educação, para efeitos da colocação seguinte, de acordo com a periodicidade definida no ponto XV do aviso de abertura do concurso do pessoal docente para 2004-2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49 (2.º suplemento), de 27 de Fevereiro de 2004.

8 — Os procedimentos previstos nos n.os 5 a 7 do presente despacho aplicam-se após cada uma das colocações a que se faz referência na última parte do número anterior.

9 — Quando o horário de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade deva ser preenchido através de oferta de escola, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro), observa-se, no que respeita às habilitações, o disposto nos n.os 1 e 2 do presente despacho, sem prejuízo do número seguinte.

10 — A oferta de escola deve ser precedida de uma distribuição das horas ainda sobrantes correspondentes à leccionação da disciplina de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, pelos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino ou dos respectivos agrupamentos, a docentes profissionalizados noutros grupos de docência, dos respectivos quadros, que possuam competências para a referida leccionação, designadamente os docentes diplomados em cursos desenvolvidos no âmbito dos Projectos Minerva e Nónio XXI e os docentes licenciados em Educação Tecnológica pela Universidade Aberta.

11 — Os centros de formação de associação de escolas podem organizar acções de formação destinadas a professores, tendo por objecto os conteúdos curriculares da disciplina de TIC dos 9.º e 10.º anos de escolaridade, certificadas pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua.

12 — As acções referidas nos n.os 10 e 11 constituem elemento de ponderação preferencial para efeitos de determinação da posse das competências referidas no n.º 10.

27 de Abril de 2004. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino.*

ANEXO

Formação relacionada com TIC — Instituições de ensino superior

Cursos de especialização/pós-graduações/mestrados

Universidades/institutos superiores	Faculdades/escolas	Cursos de especialização	Pós-graduação	Mestrado
Instituto Piaget	ESE Jean Piaget — V. N. Gaia		Tecnologias da Informação e da Comunicação.	
Instituto Politécnico de Castelo Branco	Escola Superior de Educação			Ciências da Educação — Tecnologias em Educação.
Instituto Superior das Ciências do Trabalho e das Empresas — ISCTE.			Desenvolvimento de Sistemas de Informação.	Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação. Gestão de Sistemas de Informação.
Universidade Aberta			Comunicação Educacional Multimédia.	
Universidade Autónoma (Lisboa)	Departamento de Ciências e Tecnologias.		Sistemas de Informação Requalificação Profissional em Sistemas de Informação.	
Universidade de Aveiro	Instituto de Formação Pós-Graduada	Multimédia em Educação Comunicação Multimédia Sistemas de Informação		Engenharia Electrónica e Telecomunicações. Multimédia em Educação.
Universidade da Beira Interior	Departamento de Informática			Engenharia Informática.
Universidade Católica Portuguesa			Formação Multimédia	Ciências da Comunicação e Indústrias Culturais. Ciências da Comunicação. Organização e Novas Tecnologias. Ciências da Educação, especialização em Informática Educacional.
Universidade de Coimbra	Faculdade de Ciências e Tecnologia		Técnicas e Contextos de E-learning Automação e Informática Industrial Telecomunicações	Engenharia Electrotécnica e de Computadores. Comunicações e Telemática. Informática e Sistemas. Sistemas de Informação e Apoio à Decisão.
Universidade de Évora				Engenharia Informática. Organização e Sistemas de Informação.

Universidades/institutos superiores	Faculdades/escolas	Cursos de especialização	Pós-graduação	Mestrado
Universidade Fernando Pessoa (Porto)	Faculdade de Ciência e Tecnologia			Sistemas de Informação e Multimédia.
Universidade Independente (Lisboa)			Sistemas e Tecnologias de Informação.	Tecnologia e Gestão de Informação e Segurança.
Universidade de Nova de Lisboa	Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT).		Ciência, Tecnologia e Sociedade	Engenharia Informática. Engenharia Electrotécnica e de Computadores.
	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH).			Ciências da Comunicação (Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias).
	ISEGI			Estatística e Gestão de Informação.
Universidade de Lisboa	Faculdade de Ciências	Informática		Informática. Informática e Educação.
	Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.			Ciências da Educação — Tecnologias Educativas.
Universidade Lusíada	Pólo Porto — Faculdade de Ciências Económicas e da Empresa.		Tratamento de Dados	
	Pólo Vila Nova Famalicão		Redes Informáticas e Sistemas de Segurança.	
Universidade do Minho	Escola de Ciências			Matemática Computacional.
	Escola de Engenharia	Informática Sistemas de Informação		Informática. Sistemas de Informação.
	Instituto de Ciências Sociais — Departamento de Ciências da Comunicação.	Comunicação, Cidadania e Educação		Ciências da Comunicação — especialização em Comunicação, Cidadania e Educação.
	Instituto de Educação e Psicologia			Educação: Tecnologia Educativa.
Universidade do Porto	Faculdade de Engenharia	Engenharia Electrotécnica e de Computadores. Redes e Serviços de Comunicação.		Engenharia Electrotécnica e de Computadores. Engenharia Informática. Redes e Serviços de Comunicação.

Universidades/institutos superiores	Faculdades/escolas	Cursos de especialização	Pós-graduação	Mestrado
	Faculdade de Ciências			Informática. Educação Multimédia.
	Faculdade de Economia			Inteligência Artificial e Computação.
Universidade Portucalense	Departamento de Informática	Curso de Administração e Suporte de Sistemas de Redes.	Sistemas de Informação Base de Dados e Serviços On-Line Segurança em Sistemas Informáticos Engenharia de Software Multimédia & Webdesign e desenvolvimento.	Informática.
	Departamento de Matemática		Estatística e Gestão da Informação	
Universidade Técnica de Lisboa	Instituto Superior Técnico			Engenharia Informática e Computadores. Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Direcção-Geral da Administração Educativa

Aviso n.º 5699/2004 (2.ª série). — Em aditamento à lista definitiva de colocações do concurso ao quadro geral de professores do 1.º ciclo do ensino básico, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5-A/2001, de 12 de Janeiro, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, rectifica-se que onde se lê «4477/A — 37271 Laura de Jesus Santos Melo 216483» deve ler-se «4473/A — 37271 Laura de Jesus Santos Melo 229260».

6 de Abril de 2004. — A Directora-Geral, *Joana Orvalho.*

Direcção-Geral de Formação Vocacional

Despacho n.º 9494/2004 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, que regulamenta a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, determina, no n.º 2 do artigo 19.º, a possibilidade do reconhecimento e validação de conhecimentos adquiridos e da experiência social e profissional com a atribuição de um certificado oficial.

Com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, é criada uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (centros RVCC), a partir da qual se promove o Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, concebido e organizado pela Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) e complementar em relação aos sistemas de educação e formação de adultos já existentes.

A validação e a certificação de competências dos adultos é efectivada nos centros RVCC mediante a apresentação de um pedido de validação de competências pelo adulto, em função do referencial de competências chave e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 7.º e 8.º da citada portaria.

O acto formal de validação de competências, realizado por entidade devidamente acreditada, previsto no n.º 3 do n.º 7.º da mesma portaria, concretiza-se na avaliação, por parte do júri de validação, de todas as evidências apresentadas pelo adulto, quer através do seu *dossier* pessoal quer através da demonstração, sempre que o júri o entender necessário. Este júri é constituído pelo profissional de RVCC que acompanhou o adulto no processo de reconhecimento de competências, pelo formador ou formadores de cada uma das quatro áreas de competências chave (elementos internos da equipa do centro RVCC) e por um avaliador externo, devidamente acreditado (n.º 2 do n.º 7.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro).

Neste sentido, foi desenvolvido e implementado, em 2003, o segundo processo de acreditação de avaliadores externos, cujo objectivo principal visa o reforço da bolsa nacional de avaliadores decorrentes do concurso de 2002, que dê resposta à crescente necessidade dos centros RVCC, aquando do acto formal de validação de competências, efectuado nos centros.

O despacho n.º 13 563/2002 (2.ª série), de 15 de Junho, que aprovou o regulamento do processo de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos centros RVCC, atribui à direcção da DGFV a decisão de acreditação e a publicitação dos respectivos resultados.

Assim, terminado o processo de acreditação, os candidatos acreditados como avaliadores externos dos centros RVCC são os seguintes, ordenados por ordem alfabética:

Concurso de acreditação de avaliadores externos

Lista nacional de candidatos acreditados

	Número de processo
Abel Simões Virgílio	062
Álvaro Jorge Queiroz Fernandes	022
Américo Monteiro Dias Almeida Albuquerque	043
Ana Cláudia Simão Marques	027
Ana Isabel Matilde Gafo	025
Ana Margarida da Silva Oliveira	006
António Augusto Salazar Laúndes	017
António Eduardo Pais Falcão Barbosa Martins	058
António Geraldo Manso Calha	051
Bernardo Manuel Costa Carriço Ramos	013
Carla Sandra Alves Tavares Pereira	030
Carlos Alberto Sequeira Silvestre	023
Carlos Manuel Cabral	026
Cecília Cristina Pereira Soares Mendes	041
Cláudia Sofia Barão Barnabé Ameixa Garrido	040